



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da LMF – Liga Moçambicana de Futebol, requereu à Ministra da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Junho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica LMF – Liga Moçambicana de Futebol.

Ministério da Justiça, em Maputo, 21 de Maio de 2002. — O Vice-Ministro da Justiça, *António Eduardo Munete*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Novos Horizontes Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Novos Horizontes Moçambique

Ministério da Justiça, em Maputo, 8 de Abril de 2009. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento Local Prónsime, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Local Prónsime.

Ministério da Justiça, em Maputo, 9 de Setembro de 2009. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Clube Desportivo Zihlahla, requereu à senha Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Clube Desportivo Zihlahla.

Maputo, 29 de Dezembro de 2008. – A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento Local PróNsime

É celebrado o presente contracto da associação, nos termos do artigo um do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto.

Primeiro: Cassamo Ossman Ismael Lala, casado, natural de Maputo, Moçambique, residente na Rua Mariano Machado, número dezanove, rés-do-chão, no Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110031177M, emitido a vinte e oito de Junho de dois mil e cinco em Maputo;

Segunda: Eva das Dores Pascoal, solteira, natural de Amatongas, Gondola, residente na Avenida Július Nyerere, número setecentos e sessenta, quinto andar direito, Bairro da Polana, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110091913K, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e sete em Maputo;

Terceira: Leonor de Fátima Manganhela, natural de Maputo e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil seiscentos e onze, segundo andar, flat doze, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110588372W, emitido aos vinte e quatro de Julho, de dois mil e quatro em Maputo;

Quarta: Isabel Maria Roque Ramos, divorciada, natural de Maceira-Sintra, Portugal, residente na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, oitavo andar direito, Bairro da Polana, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º J743544, emitido a vinte e um de Outubro de dois mil e oito em Maputo e do DIRE n.º 023092, emitido a dez de Setembro de dois mil e oito em Maputo;

Quinta: Ema Lucília Pascoal, solteira, natural de Chimoio-Manica, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba, número setecentos trinta e oito, terceiro andar número cinco, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110064123S, emitido no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e cinco em Maputo;

Sexto: Emílio José Valverde Gonzalez, casado, natural de Vigo, Espanha, residente na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, oitavo andar direito, Bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º XD027024, emitido a dezassete de Dezembro de dois mil e seis, em Maputo;

Sétima: Hélia Natália Jeremias, solteira, natural da Beira, residente na Avenida de Moçambique, número cento sessenta e cinco, Bairro da Liberdade, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990171J, emitido a vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Oito: Nurobibi Abdul Magide, solteira, natural de Maputo, residente na rua da Resistência C, número mil novecentos cinquenta e oito, Bairro de Maxaquene C, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202901H, emitido no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e oito em Maputo;

Nona: Helena Mateus Mutemba Mandlate, viúva, natural de Xai-Xai, Gaza, residente na Rua Pêro de Anaia, número sessenta e um, terceiro andar único, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AB 308851, emitido do dia cinco de Maio de dois mil e seis em Maputo;

Décimo: Diogo Milagre Silvestre Mate, casado, natural da cidade de Xai-Xai, residente na Rua Atriz M.Matos, número quarenta e quatro, primeiro andar, F3, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110577523D, emitido no dia vinte e dois de Julho de dois mil e quatro em Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo:

TÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação para o Desenvolvimento Local PróNsime, abreviadamente PróNsime, é uma associação de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

Dois) A PróNsime reflecte a vontade expressa dos seus membros de realização de acções adequadas e participativas nas zonas agrícolas e turísticas de Catembe-Nsime, no sentido de conhecer melhor as suas características físicas, ambientais e sociais, de forma a contribuir para a criação de oportunidades de auto-emprego e promoção de actividades de geração de rendimento, com particular atenção para o uso de energias renováveis e protecção do ambiente, através de acções de empoderamento do género, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável adequado às características locais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A PróNsime tem como objecto fundamental contribuir com acções concretas para o estudo e desenvolvimento da região de Catembe-Nsime e indirectamente da região do distrito de Matutuine, aprofundando o conhecimento das suas características físicas, ambientais e sócio-

económicas, através da investigação científica, da educação e ensino, da consultoria e da assessoria técnica, de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável e endógeno da região, protegendo o ecossistema.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração, sede e âmbito de actuação)

Um) A PróNsime constitui-se por um período indeterminado.

Dois) A PróNsime tem a sua sede no posto administrativo de Catembe-Nsime, e é de âmbito nacional.

Três) A PróNsime pode desenvolver acções e possuir representações em todo o território nacional ou no estrangeiro sempre que as condições e o desenvolvimento da organização o permitirem, e os membros assim concordem, devendo adequar as estruturas à dimensão das necessidades locais, sem perder de vista os princípios que norteiam o funcionamento da organização.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

A PróNsime rege-se pelos princípios da livre adesão e igualdade entre os membros, elegibilidade e livre revogabilidade dos órgãos eleitos pela Assembleia Geral; direcção e gestão democráticas, auxílio e benefício mútuo, prática participativa e pelo princípio da prestação de contas pelos órgãos eleitos à Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

Um) A PróNsime prossegue os seguintes fins:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral do ambiente físico e sócio-económico de Catembe-Nsime e distrito de Matutuine, através da contribuição para o desenvolvimento na sociedade das suas especificidades, capacidades e necessidade e a possibilidade de se auto-desenvolverem, contribuindo assim directamente para o seu enriquecimento;
- b) Estabelecer, apoiar e implementar programas de produção e actividades específicas, de formação ou infra-estruturais, sobre as matérias do seu objecto de trabalho;
- c) Empreender acções para apoio ao desenvolvimento sustentável e endógeno da região;
- d) Desenvolver acções educativas a todos os níveis;

- e) Elaborar programas e executar acções específicas de formação e treinamento nos domínios da gestão de recursos humanos, sanitários, técnicos, económicos e ambientais, conducentes à boa implementação dos planos de trabalho acordados;
- f) Em colaboração com as autoridades locais e com os planos directores locais e centrais, promover, incentivar e colaborar na implementação, produção, investigação e pesquisa no domínio acima referidos, assim como proceder à sua divulgação através de edições e publicações, debates, palestras, seminários, simpósios e outros meios considerados e acordados como adequados;
- g) Prestar consultoria e assessoria técnica nas áreas do seu objecto de trabalho bem como associar e congregar os especialistas na matéria.

Dois) Para os efeitos das alíneas anteriores e com vista a alcançar os seus fins a PróNsime deverá:

- a) Celebrar acordos de cooperação com o Governo e órgãos da administração pública, comités consultivos locais, órgãos comunitários, empresas e outras instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, salvaguardando sempre o seu carácter independente e comunitário;
- b) Colaborar, cooperar, filiar-se ou federar-se com e em instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;
- c) Estabelecer relações com os parceiros internacionais com os quais assinará acordos necessários para a execução de projectos;
- d) Estabelecer relações e parcerias com outras organizações semelhantes a trabalhar na região.
- e) Efectuar campanhas de recolha de fundos e donativos, bem como outras actividades que possam garantir o suporte material para a execução de projectos;
- f) Privilegiar o trabalho pedagógico e didáctico de formação e treinamento de pessoal e o educativo de massas junto do grande público, em particular com a escola em todos os níveis de ensino;
- g) Impulsionar, dinamizar, promover e orientar outras iniciativas, acções e actividades para cumprir com os seus fins.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGOSEXTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da PróNsime todas as pessoas, individuais ou colectivas, que concordem com os seus estatutos.

Dois) A proposta será lida e votada por maioria absoluta de votos será o candidato comunicado por meio de um aviso da ceitação ou não do seu pedido.

ARTIGOSÉTIMO

Categoria dos membros

Um) A associação tem três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – os que subscreveram a acta de constituição da associação;
- b) Membros efectivos – os que, identificando-se com os objectivos da associação, participem activamente no seu desenvolvimento e na prossecução dos seus fins associativos; e
- c) Membros honorários – são aquelas entidades e personalidades a quem a associação decida atribuir tal distinção pelos serviços de utilidade prestados em prol da PróNsime.

Dois) A admissão dos membros efectivos é solicitada por pedido escrito do interessado, acompanhado de proposta subscrita por dois associados e é decidida por votação da direcção, sujeita a ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Os membros da PróNsime beneficiam dos seguintes direitos:

- a) Participar em todas as actividades organizadas;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Apresentar propostas para o melhoramento das actividades;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Ser designado ou eleito para as comissões que se criarem;
- f) Receber informações periódicas sobre o funcionamento e actividades;
- g) Consultar as actas e documentos e exercer acções de fiscalização;
- h) Frequentar a sede social da associação, suas representações ou delegações e os locais de implementação dos projectos;
- i) Recorrer nos termos da lei, dos estatutos e regulamentos das deliberações dos órgãos sociais que considerem ser-lhes prejudiciais;
- j) Beneficiar de todas as regalias concedidas pela organização.

Dois) O exercício dos direitos dos membros dependerá do pagamento pontual das prestações a que estes se encontrem obrigados.

Três) Aos membros de honra não assiste o direito de serem eleitos para os órgãos sociais da associação, podendo, no entanto, participar como conselheiros dos órgãos e das actividades a implementar.

ARTIGONONO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros o cumprimento das leis da República de Moçambique, do presente estatuto, bem como dos seus regulamentos.

Dois) Os membros da PróNsime têm em especial os seguintes deveres:

- a) Cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Assistir às reuniões para que forem convocados e justificarem as suas ausências e cumprir escrupulosamente todas as tarefas a que estiverem vinculados;
- c) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhá-los com zelo e dedicação, salvo caso de escusa devidamente justificada e aceite;
- d) Cumprir pontualmente com as suas contribuições como associados;
- e) Contribuir com a sua conduta e empenho para o prestígio e progresso da associação;

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Aos membros da PróNsime podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Censura registada quando por actos ou palavras, prejudicar ou puser em perigo o prestígio e bom-nome da associação;
- b) Suspensão dos direitos até seis meses, quando for reincidente no comportamento previsto na alínea anterior, quando tiver seis unidades de quotas em atraso sem motivo justificado ou quando se revelar negligente no exercício do cargo que lhe tenha sido confiado;
- c) Expulsão, quando reincidindo nos comportamentos da alínea anterior, infringir gravemente o estatuto, lesar moral ou materialmente a organização ou for judicialmente condenado a pena de prisão maior.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de um inquérito em que será assegurado o direito de defesa do associado, sob pena da nulidade da sanção.

Três) As sanções mais graves poderão ser substituídas pelo menos graves sempre que as circunstâncias relativas a cada caso assim aconselhem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Desvinculação)

Os membros da PróNsime podem voluntariamente desvincular-se dela, mediante pedido escrito dirigido à Assembleia Geral ou à Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação e recurso das sanções)

Um) Cabe à Direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas *a)* e *b)* do artigo anterior e à Assembleia Geral por proposta da Direcção, a prevista na alínea *c)* do referido artigo.

Dois) Das sanções aplicadas pela direcção cabe recurso à Assembleia Geral, devendo o mesmo ser interposto no prazo de trinta dias a contar da data em que os interessados dela tiverem conhecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos sociais da PróNsime:

- a)* A Assembleia Geral;
- b)* O Conselho Fiscal;
- c)* O Conselho Directivo/Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição, composição e competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da PróNsime e é constituída pela totalidade dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne de ordinário uma vez por ano e o seu funcionamento é assegurado pela Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que se substituem em ascendência hierárquica nas suas ausências.

Quatro) Na ausência ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente a Assembleia Geral elegerá um presidente *ad-hoc*.

Cinco) Compete à Assembleia Geral:

- a)* Eleger a Direcção;
- b)* Eleger o Conselho Fiscal;
- c)* Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos;
- d)* Aprovar o relatório e contas anuais da PróNsime;
- e)* Tomar conhecimento e pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe venham a ser atribuídos pelos estatutos e regulamentos;
- f)* Deliberar sobre a extinção da PróNsime.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção)

Um) A Direcção é o órgão executivo da associação e é constituída por:

- a)* Director;
- b)* Director-adjunto;
- c)* Secretário da Direcção.

Dois) Os membros da Direcção são eleitos para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) Dois terços da Direcção devem ser escolhidos entre os membros fundadores.

Quatro) Compete à Direcção:

- a)* Dirigir a PróNsime de acordo com os objectivos deste estatuto;
- b)* Propor à Assembleia Geral o programa estratégico da associação;
- c)* Propor a alteração dos estatutos e regulamentos;
- d)* Pronunciar-se sobre a admissão, sanção e exclusão dos membros, de acordo com o estatuto;
- e)* Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais da instituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da PróNsime e é composto por:

- a)* Presidente;
- b)* Secretário;
- c)* Relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos da Direcção e analisar e dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção, antes de os submeter à decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição dos fundos)

Um) Constituem fundos da PróNsime:

- a)* O produto das quotas e demais prestações a que os membros se obriguem;
- b)* Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c)* As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- d)* Os subsídios, donativos, participações e financiamentos de que seja beneficiário;
- e)* O produto de subscrições e das suas actividades;
- f)* Outros rendimentos não proibidos por lei.

Dois) As receitas da PróNsime devem ter a seguinte distribuição, em percentagens a definir anualmente pela direcção:

- a)* Fundo de desenvolvimento;
- b)* Despesas de funcionamento e administração;
- c)* Fundo de reserva, que permita garantir e consolidar a posição financeira e a continuidade da actividade.

Três) O orçamento anual é aprovado pela Assembleia Geral, que decidirá sobre o destino a dar aos eventuais saldos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Alteração do estatuto)

O estatuto da PróNsime só pode ser alterado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com uma votação mínima de dois terços dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução da PróNsime só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a qual, decidida a dissolução por maioria absoluta dos membros fundadores, nomeará uma comissão liquidatária e determinará o destino a dar aos bens que restarem após a liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Regulamentação)

O funcionamento dos órgãos sociais da PróNsime e das distintas actividades será objecto de normas definidas em regulamentos próprios, elaborados pela direcção e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resolução de dúvidas e omissões)

As dúvidas que existirem na interpretação e aplicação do presente estatuto, bem como as suas omissões serão resolvidas pela Assembleia Geral, pelo regulamento interno e conforme a lei vigente no país.

Sijoma Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100141248 uma sociedade denominada sijoma Construções, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Salomão Inocêncio de Jesus Mazive, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110825728K, emitido pelo Arquivo de de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Agosto de dois mil e seis, residente no Bairro central A, Av. Eduardo Mondlane n.º mil seiscentos e dezasseis, na cidade de Maputo, casado com Adelina Simião Zunguze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110098872D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, em regime de comunhão geral de bens, que outorga em representação da sua filha menor abaixo indicada.

Keila Vanessa de Jesus Mazive, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, portadora do Passaporte nºAB308290, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em onze de Abril de dois mil e seis, residente no Bairro Central A, Avenida. Eduardo Mondlane n.º mil seiscentos e dezasseis na Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Sijoma Construções, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Av. de Tomaz Nduda número oitocentos e vinte e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Salomão Inocêncio de Jesus Mazive, com oitenta por cento, correspondente a cento e vinte mil meticais.
- b) Keila Vanessa Mazive, com vinte por cento, correspondente a trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social, poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por todos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por Salomão Inocêncio de Jesus Mazive, que fica desde já nomeado director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a

sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada pela assinatura única do seu gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico *Ilegível*.

Complexo Mepa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, exarada a folhas sessenta a sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sob a sociedade Complexo Mepa, Limitada, é constituída a tempo indeterminado como sociedade por quotas, a qual se rege pelo presente estatuto de sociedade e pelas disposições aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade terá a sua sede na Vila da Manhiça, Talhão número quarenta e cinco, no distrito do mesmo nome – província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada livremente.

Três) A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro poderá ser determinada por simples deliberação da assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver o comércio, serviço de restaurante-bar, discoteca, pastelaria com esplanada, centro de conferências, aluguer de quartos e *take away*, ferragem e refrigeração.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades como objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, está integralmente realizado em numerário, e encontra-se dividido em três quotas, com valores nominais e seguintes titulares:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Lourenço Mica Senguaio;

- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Luciano de Figueiredo Senguaio;

- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Tamires Kamy de Figueiredo Senguaio.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Se a assembleia geral deliberar o aumento de capital social e este resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão efectuadas obrigatoriamente em partes iguais, ou de acordo com o acordado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão da quota por morte

Um) Falecendo um sócio e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo por escrito à sociedade nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la por sócio ou terceiro sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida podendo os sócios, para efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece de consentimento expresso de sociedade, sendo atribuída a esta em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma proporcional da respectiva quota sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e a sociedade, indicando as condições em que se propõe efectuar a cessão nomeadamente o respectivo preço e condições de pagamento, por carta registada, com aviso de recepção.

Cinco) O exercício de direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias após a data prevista.

Seis) Tratar de transmissão na qual se prove ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota resultante do último balanço aprovado.

Sete) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia

real, nos termos e para o efeito do disposto no artigo quadragésimo vigésimo primeiro do Código Civil.

Oito) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição de quota, se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, fica este sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios desde que sejam totalmente deliberadas sempre que venha a verificar-se alguns dos actos mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência de sócios titulares;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e estiver para se proceder ou se tiver já procedido arrematação, adjudicação ou venda judicial desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da notificação a sociedade;
- d) Divórcio ou separação judicial dos sócios, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade em prejuízo desta ou de outro sócio das informações que tiver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- g) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no período de noventa dias contando do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permite amortização.

Três) O preço da amortização será correspondente ao valor nominal da quota acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será fraccionado em três prestações a efectuar dentro de doze meses após a fixação definitiva da comtrapartida.

CAPÍTULO III

Da deliberação dos sócios e gerência

ARTIGONONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outra formalidade, porquanto serão feitas por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem devendo a representação ser creditada por meio de simples escritos particulares.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital a presidência de assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleias universais independentemente de convocatórias, e bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

ARTIGODÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será composta por um número mínimo de um e o número máximo de dois gerentes que podem ser escolhidos conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas em assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete a gerência exercer, em geral, os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros bem como em juízo ou fora dela.

Quatro) Ainda compete decidir sobre todas as matérias que nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam expressamente reservadas aos sócios, em assembleia geral nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) Alienação, oneração e locação dos estabelecimentos de sociedade;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Realização de todas as operações bancárias incluindo abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos valores por qualquer meio;

e) A contratação de empréstimos bancários a curto, médio ou longo prazo;

f) Venda ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial, de autor de que a sociedade seja ou venha ser titular;

g) Prestação, fianças, vales e quaisquer outras garantias, pessoais ou real;

h) Admissão ou despedimento de pessoal e fixação da respectiva remuneração.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

a) As assinaturas conjuntas de pelo menos dois gerentes;

b) As assinaturas conjuntas de um dos gerentes bem como de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração forense;

c) Assinatura apenas de um gerente, nos casos e, que lhe tenha sido delegada competência especial ou para assinatura de documentos de mero expediente.

Três) O sócio Lourenço Mica Senguaio, fica desde já nomeado gerente da sociedade.

Quatro) O gerente é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor atrás de prestação de vales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto do negocio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para a constituição de reserva legal enquanto este não atingir o limite estabelecido na lei;

b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para a prossecção de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação aos gerentes, nos precisos termos em que forem decididos em assembleia geral de aprovação de contas;

c) O remanescente, passa para a distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade dissolver os sócios serão liquidatários e procederão a liquidação, partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto a partilha, serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados a aquele que mais vantagens oferecer um preço e forma de pagamento.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto for omissis, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis a matéria em apreço.

Esta conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Liga Moçambicana de Futebol

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Março de dois mil e nove, na sede social da Liga Moçambicana de Futebol - LMF, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número duzentos e cinco, a folhas cento e cinco do livro Q traço um, os membros da LMF, deliberaram por unanimidade a alteração integral dos seus estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente liga adopta a denominação de Liga Moçambicana de Futebol, tratada abreviadamente por LMF.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A LMF tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a LMF poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a LMF poderá abrir e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação quando e onde a Assembleia Geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A LMF tem como objectivos:

- a) Organizar, gerir e regulamentar as competições nacionais de futebol sénior de natureza profissional;
- b) Exercer sobre os clubes as funções de tutela;
- c) Defender os interesses individuais e colectivos dos seus associados;
- d) Promover o desporto de rendimento, particularmente o de alta competição, ao nível nacional;
- e) Representar os seus membros perante entidades públicas e ou privadas nacionais;
- f) Exercer as competências que lhe forem atribuídas pela Federação Moçambicana de Futebol (FMF).

Dois) A LMF poderá também mediante deliberação da Assembleia Geral participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que possam proporcionar autonomia financeira.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da LMF é por tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da LMF todos os clubes profissionais que cumulativamente reúnam os requisitos constantes da lei e do respectivo regulamento do desporto em vigor na República de Moçambique desde que tenham sido apurados para disputar as provas destinadas a apurar o campeão nacional de futebol sénior profissional.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição do título constitutivo da LMF;
- b) Por adesão, uma vez reunidos os requisitos constantes do artigo anterior.
- c) Por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A declaração de adesão deve ser feita por escrito assinada por quem legalmente esteja autorizado a vincular o clube aderente perante

terceiros em carta dirigida à Direcção da LMF anexando os documentos que provam a existência dos requisitos constantes do artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Um) A LMF tem a seguinte categoria de membros: Fundadores, efectivos e honorários:

- a) São membros fundadores – aqueles que participaram na criação da LMF;
- b) São membros efectivos — aqueles que reúnem os requisitos estabelecidos no artigo quinto;
- c) São membros honorários – aqueles se tenham distinguido por serviços relevantes em prol do futebol.

Dois) A qualidade de membro honorário só pode ser atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos de todos os membros:

- a) Participar nas reuniões de Direcção e nas Assembleias Gerais;
- b) Beneficiar das actividades ou serviços da LMF;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas contas;
- d) Usar os bens da LMF que se destinem a utilização comum dos membros;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar pertinentes;
- f) Recorrer das decisões da LMF junto aos órgãos de justiça desportiva competente sempre que julgar lesados os objectivos da LMF e os seus interesses em particular.

Dois) Só os membros efectivos tem direito a voto.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos que sejam fixados;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome, crescimento da LMF e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que for eleito com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;
- f) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da LMF;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da LMF.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membros)

Um) A perda de qualidade de membro verifica-se quando:

- a) Cessar um dos requisitos constantes do artigo quinto;
- b) O membro não cumpra os respectivos deveres constantes da Lei e dos presentes estatutos;
- c) O membro adopte uma atitude imoral para com os restantes membros;
- d) Haja uma declaração do clube nesse sentido;
- e) Se decida, a título de sanção, pela expulsão;
- f) De um modo geral, quando o membro se torne indesejável, prejudicial ou inútil para a protecção da LMF e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na prossecução do escopo para o qual a LMF foi criada.

Dois) O membro que perde a sua qualidade, não tem direito de readquirir as quotizações e ou outras contribuições efectuadas na qualidade de membro e perde o direito ao património social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos da LMF:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Comissão de Árbitros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Titulares dos órgãos)

Um) Os órgãos da LMF são providos por dirigentes eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O disposto no número anterior deve ser tomado em conta para a tomada de posse e provimento do novo cargo nos termos do regulamento da lei do Desporto e dos presentes estatutos.

Três) Não é permitida a acumulação de funções na liga pelo mesmo titular.

Quatro) Os titulares dos órgãos da LMF devem pautar o seu comportamento tendo em atenção a ética desportiva nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração dos mandatos)

Um) O exercício dos cargos indicados no artigo anterior contém um ciclo mandatário de quatro anos, contados a partir da posse, podendo os respectivos titulares recandidatar-se uma vez.

Dois) Se o candidato eleito não entrar em exercício nos noventa dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Configurando-se o disposto no número anterior ou havendo impedimento duradouro do titular, será o cargo preenchido na primeira Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para os órgãos sociais da LMF os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ser maior de dezoito anos e de nacionalidade moçambicana;
- Ter idoneidade moral e cívica;
- Não ter sido condenado em pena de prisão maior;
- Não ter sido punido por infracção de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado;
- Não ser devedor de nenhum dos clubes e associações desportivas nos termos do Regulamento da Lei do Desporto.

Dois) O disposto na alínea a) do número anterior não prejudica a elegibilidade de cidadãos estrangeiros de países que reconheçam o mesmo direito a cidadãos moçambicanos em igualdade de circunstância.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração pelo exercício de cargos sociais)

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais e bem assim como outras prestações adicionais serão fixadas por uma comissão de remuneração eleita na primeira Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias a contar da data de constituição da comissão.

Dois) Nos termos da lei, os dirigentes da LMF serão remunerados em conformidade com as suas funções e complexidade do seu trabalho, obedecendo o critério de senha de participação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidades)

Um) O exercício de funções dos titulares dos órgãos previstos no artigo décimo, é incompatível com a acumulação de funções em órgãos sociais de outros organismos desportivos identificados no Regulamento da Lei do Desporto.

Dois) Uma vez eleitos para os cargos da Liga, os membros dos órgãos sociais referidos no número anterior devem desvincular-se expressamente de eventuais cargos ou funções que desempenhem nos outros organismos desportivos, como condição para a posse e provimento do novo cargo.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos membros e é composta por todos os clubes filiados na LMF em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Participam também na Assembleia Geral mas sem direito a voto:

- Os titulares dos diferentes órgãos sociais da LMF: Direcção, Conselho Fiscal, Jurisdicional, de Disciplina, e Comissão de Árbitros;
- Dois representantes de cada associação de agentes desportivos previstos no artigo oitenta e oito do Regulamento da Lei do Desporto devidamente constituídas nos termos previstos no referido regulamento.

Dois) Poderão ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral outras pessoas cuja presença seja autorizada, sem direito a voto e sob proposta da Direcção, cuja presença se torne necessária para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências e sessões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reúne-se uma vez por cada ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior competindo-a:

- Discutir, aprovar o balanço e o respectivo relatório e contas;
- Por sufrágio, substituir ou reconduzir os membros dos órgãos sociais que houverem terminado o seu mandato;
- Aprovar o Regulamento interno e o Regulamento Disciplinar;
- Aprovar o organigrama e o quadro do pessoal;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- A Assembleia Geral poderá, mediante proposta da direcção, deliberar o aumento das quotas e da jóia;
- Designar os membros da mesa.
- Apreciar e aprovar o relatório e o parecer do Conselho Fiscal e o Orçamento Geral;

Dois) A Assembleia Geral reunirá ainda, em sessão extraordinária, sempre que o requeiram no mínimo metade cinquenta por cento clubes membros, todos em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com a situação das respectivas quotas em dia, em pedido dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, só se realizando se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Três) A Assembleia Geral reunirá ainda, em sessão extraordinária, sempre que convocada por iniciativa:

- Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- Por solicitação da Direcção;
- Pelo Conselho Fiscal.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas os quais deverão constar expressamente da convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos membros e, em segunda convocatória, com qualquer número de membros.

Dois) Na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data, com intervalo superior a quinze dias, para reunir no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada por falta de quórum aplicando-se, à assembleia que reúna na segunda data, as regras relativas à Assembleia Geral de segunda convocatória.

Três) Os associados designarão um ou dois delegados cujos poderes serão verificados pela Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os associados não podem ser representados nas reuniões da Assembleia Geral por outros associados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações só serão válidas desde que aprovadas por maioria simples dos votos expressos, com exclusão das abstenções.

Dois) Serão válidas com aprovação de pelo menos três quartas partes dos votos dos membros, as deliberações que tenham por objecto:

- A alteração dos estatutos;
- A transformação, fusão, dissolução ou extinção da LMF;
- Aprovação das contas, do orçamento e dos respectivos relatórios;
- A emissão de obrigações;
- Aprovar regulamentos bem como as suas alterações.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar o quórum requerido, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, poderá a deliberação ser tomada em nova Assembleia Geral convocada para o efeito, desde que nela compareçam ou se façam representar mais de cinquenta por cento dos membros e a deliberação seja por eles aprovada por maioria simples.

Quatro) A impugnação das deliberações da Assembleia Geral da LMF é feita nos termos da lei.

Cinco) O recurso hierárquico ou contencioso é deduzido no prazo de cinco dias após o conhecimento da deliberação a impugnar ou da decisão sobre a reclamação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer:

- a) Convocar a plenária da assembleia por comunicação escrita para cada associado com, pelo menos, dez dias de antecedência;
- b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dar a palavra aos participantes;
- d) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros da actas da Assembleia Geral bem como do livro de autos de posse;
- e) Dar posse aos titulares dos órgãos da Liga;
- f) Declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos, chamar ao exercício de funções os respectivos suplentes, os quais tem de ser empossados no prazo de sete dias.

Três) Se entre os pontos de ordem do dia figurar a destituição do presidente da Mesa, a Assembleia Geral será presidida pelo vice-presidente.

Quatro) Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente, coadjuvar na elaboração das actas das reuniões e auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

Cinco) O prazo indicado na alínea a) do número anterior poderá ser reduzido para oito dias nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se na sede social ou no local indicado no anúncio convocatório.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

A Direcção é o órgão colegial de administração da LMF sendo composta por cinco membros eleitos em Assembleia Geral e tem o seguinte figurino:

- a) Um presidente;
- b) Três vice-presidentes;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção da LMF:

- a) Exercer os mais amplos poderes, representando a LMF em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Delegação de poderes e mandatários)

Previamente autorizada pela Assembleia Geral, a Direcção poderá delegar poderes e ou as suas competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários, nos termos dispostos na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) A Direcção reunirá sempre que necessário para os interesses da LMF e, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros membros.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A Direcção reúne-se em princípio, na sede da liga podendo no entanto, sempre que houver razões ponderosas e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que a direcção possa deliberar devem estar presentes ou representados na reunião mais de metade dos seus membros.

Seis) Qualquer membro da direcção temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro da direcção, mediante simples carta, fax ou e-mail dirigidos ao presidente, sendo o mandato válido apenas para uma reunião.

Sete) Ao mesmo membro da direcção não pode ser confiada mais de uma representação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da direcção, para serem válidas, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos respectivos membros presentes ou representados.

Dois) Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substitua, terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação da LMF)

Um) A LMF vincula-se perante terceiros pela assinatura do Presidente da Direcção ou qualquer procurador ou representante devidamente autorizado.

Dois) Paralelamente, perante instituições financeiras a LMF vincula-se mediante a assinatura de dois membros da direcção devendo ser, impreterivelmente, um dos assinantes, o presidente da Direcção.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Direcção executiva)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo vigésimo quarto dos presentes estatutos, a direcção poderá delegar os seus poderes de gestão dos assuntos correntes da LMF e dos recursos humanos a uma Direcção Executiva contratada por concurso público cuja competência e atribuições serão fixadas pelo regulamento interno próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Trabalhadores)

Um) A contratação do pessoal administrativo, técnicos e ou especialistas para trabalhar na LMF compete a direcção e o respectivo vínculo contratual reger-se-á nos termos da legislação laboral.

Dois) Os agentes referidos no número anterior pautarão a sua actuação nos termos da legislação laboral e com respeito aos regulamentos interno e de disciplina da LMF.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão colegial da liga que exerce a fiscalização de todas as actividades da liga nos termos destes estatutos e regulamentares composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral e tem o seguinte figurino:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Três vogais efectivos e dois suplentes.

Dois) O presidente e o vice-presidente devem ser licenciados em Direito, Economia ou Gestão respectivamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos de dois em dois meses, a escrituração da LMF;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária;
- c) Assistir às sessões da direcção, quando solicitado ou por sua solicitação;
- d) Fiscalizar a administração da LMF;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- f) Fiscalizar as operações da liquidação da sociedade;
- g) Dar pareceres sobre o projecto de orçamento, balanço, inventário e relatórios apresentados pela direcção;
- h) Observar a correcta aplicação dos estatutos e da lei pela direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Auditoria das contas)

Um) A Direcção pode solicitar auditoria externa para a verificação das contas da LMF, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) Ao Conselho Fiscal será dado conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela direcção.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar devem estar presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão colegial da LMF que exerce em segunda

instância o poder disciplinar nos termos regulamentares, e é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral e tem o seguinte figurino:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Três vogais efectivos e dois suplentes.

Dois) O presidente e o vice-presidente devem ser licenciados em Direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Julgar os recursos interpostos das deliberações disciplinares do conselho de disciplina.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo trigésimo sétimo, compete ao Conselho Jurisdicional, dirimir quaisquer litígios entre a LMF e os membros ou entre estes, compreendidos no âmbito da LMF.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Jurisdição)

A LMF e os clubes membros reconhecem expressamente a jurisdição do Conselho Jurisdicional para dirimir todos os litígios compreendidos no âmbito da LMF e emergentes, directa ou indirectamente, dos presentes estatutos e toda a regulamentação interna da LMF.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões e deliberações do conselho jurisdicional)

Um) O Conselho Jurisdicional reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido da maioria dos seus membros ou da direcção.

Dois) Para que o Conselho Jurisdicional possa deliberar devem estar presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Recurso)

Um) As deliberações do Conselho Jurisdicional proferidas nos termos do número um do artigo trigésimo sexto não são susceptíveis de recurso.

Dois) Das deliberações do Conselho Jurisdicional proferidas nos termos do número dois do artigo trigésimo sexto, caberá recurso para o conselho Jurisdicional da Federação Moçambicana de Futebol.

SECÇÃO V

Do Conselho de Disciplina

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Disciplina é o órgão colegial da LMF que exerce em primeira instância o poder disciplinar nos termos regulamentares. É composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral e tem o seguinte figurino:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Três vogais, sendo dois efectivos e um suplente.

Dois) O Presidente e o vice-presidente devem ser licenciados em Direito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho de Disciplina, nos termos regulamentares:

- a) Exercer o poder disciplinar, instaurando, instruindo, julgando processos e aplicar as correspondentes sanções, sobre os clubes desportivos filiados na LMF e os dirigentes desportivos integrados nos clubes e na LMF;
- b) Dar pareceres jurídicos que lhe forem solicitados pela Direcção em matéria disciplinar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Jurisdição)

A LMF e os clubes membros reconhecem expressamente a jurisdição do Conselho de Disciplina de sancionar todos os actos contrários aos estatutos e aos regulamentos internos praticados pelos respectivos membros ou colaboradores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Disciplina)

Um) O Conselho de Disciplina reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela direcção.

Dois) Para que o Conselho de Disciplina possa deliberar devem estar presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Recurso)

Das deliberações do Conselho de Disciplina cabe recurso ao Conselho Jurisdicional.

SECÇÃO VI

Da Comissão de árbitros

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) A Comissão de árbitros é o órgão colegial da LMF que administra a arbitragem na LMF nos termos regulamentares. É composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral e tem o seguinte figurino:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Três vogais, sendo dois efectivos e um suplente.

Dois) O Presidente e o vice-presidente devem ser antigos árbitros de nível nacional ou internacional com conhecimentos comprovados sobre a matéria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a Comissão de árbitros, nos termos regulamentares:

- a) Administrar a arbitragem no âmbito das competições organizadas pela LMF;
- b) Garantir o cumprimento dos procedimentos técnicos nacionais e internacionais da arbitragem em todos os jogos da LMF;
- c) Elaborar pareceres técnicos quando solicitados pelos Conselhos Jurisdicional e de Disciplina respectivamente para efeitos de deliberação em processos disciplinares instaurados contra os árbitros da LMF.

Dois) Somente os árbitros de nível nacional ou internacional podem dirigir as competições da LMF.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reuniões e Deliberações da Comissão de Árbitros)

Um) A comissão de árbitros reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, a pedido da maioria dos seus membros ou da direcção.

Dois) Para que a comissão de árbitros possa deliberar devem estar presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do regime económico e financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Quotas e jóias)

Um) Os membros da LMF estão adstritos ao pagamento de uma quota anual concorrente à materialização dos seus objectivos.

Dois) A quota referida no número anterior deve ser paga por todos os membros no acto de inscrição.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no acto de filiação à LMF, os membros devem pagar uma jóia a ser fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da Liga:

- a) O produto das jóias de admissão e das quotas dos seus membros;
- b) O produto das sanções pecuniárias;
- c) As receitas que lhe couberem em todos os jogos organizados pela LMF em que intervenham clubes nela filiados;
- d) O rendimento dos seus bens e o produto da sua alienação nos termos da lei;
- e) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
- f) Donativos e legados.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a LMF pode, nos termos da lei:

- a) Subscrever, adquirir, alienar e onerar por qualquer forma acções, quotas ou obrigações de outras associações ou sociedades;
- b) Adquirir, alienar, permutar e alocar bens imobiliários, por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Encargos)

Constituem despesas da LMF os custos fixos e ou variáveis decorrentes:

- a) Do funcionamento da LMF;
- b) Das remunerações;
- c) De deslocações e representação;
- d) Da organização das provas;
- e) De contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- f) Da aquisição de bens imóveis bem como a sua alienação nos termos da lei;
- g) De todos os gastos eventuais realizados de acordo com as disposições destes estatutos, dos regulamentos e da lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano fiscal)

O ano fiscal e associativo coincide com o ano civil.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Orçamento)

Um) A Direcção da LMF organizará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da LMF submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Alterações ao orçamento)

Um) Uma vez aprovado o orçamento ordinário este só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Os orçamentos suplementares terão como contrapartida receitas correntes, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas ou ainda saldos de gerências anteriores.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Registo)

Os actos de gestão da LMF serão registados em livros apropriados e obrigatórios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Contabilidade)

Um) A LMF deve ter um plano de Contabilidade.

Dois) A contabilidade deve obedecer as normas e princípios de aplicação geral, nomeadamente:

- a) a continuidade;
- b) a consistência;
- c) a prudência;
- d) Materialidade;
- e) Substância sobre a forma;
- f) Especialização económica;
- g) Custo histórico.

Três) Os titulares dos cargos executivos são responsáveis individualmente pelos seus actos de gestão nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) Os titulares dos cargos executivos são responsáveis individualmente pelos seus actos de gestão nos termos da lei.

Dois) A LMF goza do direito de regresso contra titulares dos órgãos sociais, pelos danos que lhes forem causados por estes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Relação com a FMF)

Um) A LMF deve celebrar um acordo com a FMF que estabeleça as competências, formas de relacionamento e articulação institucional, prazo e formalidade de submissão dos acordos, entre outras matérias de interesse mútuo.

Dois) O acordo é ratificado pela Assembleia Geral da FMF até Julho da época desportiva imediatamente anterior á da sua entrada em vigor.

Três) Nos termos da Lei, os acordos devem ter o parecer prévio do Conselho Nacional do Desporto e homologados pela entidade governamental que superintende o desporto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Extinção da LMF)

A LMF só se extinguirá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral observados os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Resolução de litígios)

Os diferendos ou litígios entre os membros ou entre estes e a LMF, por razões relacionadas com a sua actividade, bem como com a interpretação e a aplicação dos presentes estatutos que não possam ser dirimidos internamente serão por um tribunal arbitral nos termos da lei.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições das Leis em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Comercial em Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação Novos Horizontes Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente associação adopta a denominação de Novos Horizontes Moçambique, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, podendo, por deliberação dos membros, abrir ou encerrar delegações, ou outra forma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação dos membros, pode-se transferir a sede da associação para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto de constituição da associação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A associação tem por objecto o seguinte:

- Realizar actividades ligadas ao desenvolvimento comunitário, sem fins lucrativos, nomeadamente seleccionar, treinar e orientar pequenos empresários rurais, emergentes, de forma a desenvolverem as comunidades onde se inserem;
- Inserir essas comunidades numa cadeia de produção e comercialização de forma eficiente e lucrativa para as comunidades rurais;
- Trabalhar junto com as comunidades rurais, de modo a transformar efectivamente as comunidades, conectando-as a novas formas e técnicas de produção, distribuição e comercialização de produtos;
- Desenvolver outras actividades de carácter social e espiritual, trabalhando em colaboração com as autoridades governamentais e religiosas.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A associação será composta pelos seguintes tipos de membros:

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos;
- Membros institucionais.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores da associação o conjunto de pessoas cuja iniciativa se ficou a dever a constituição da Associação Novos Horizontes Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas admitidas em assembleia geral, sob proposta da direcção ou por um mínimo de dez associados, atendendo ao seu reconhecido mérito, integridade, relevo cultural ou profissional.

Dois) A assembleia geral poderá ainda admitir como membro honorário, sob proposta da

direcção ou por um mínimo de dez associados, outras personalidades que se hajam distinguindo em prol dos objectivos prosseguidos por esta associação.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

São membros efectivos as pessoas interessadas na prossecução dos objectivos de associação e que como tal expressem vontade de se associar e sejam admitidos pela direcção.

ARTIGO NONO

(Membros institucionais)

São membros institucionais as pessoas singulares e colectivas que contribuam regularmente para os fins prosseguidos por esta associação e que, como tal, sejam admitidos pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos de todos os membros acompanhar e participar na vida e actividade da associação e propor aos órgãos competentes todas as iniciativas que houverem por adequadas para o seu desenvolvimento e prossecução dos fins e que esta se propõe.

Dois) Constituem também direito de todos os membros examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres de todos os membros promoverem os interesses da associação e os fins que prosseguem bem como respeitar os presentes estatutos e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Dois) Constituem deveres específicos de todos os membros contribuir com o pagamento da jóia e das quotas fixadas pela direcção.

Três) Os membros devem abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação ou crédito da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanção)

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo primeiro, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- Admoestação;
- Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- Demissão.

Dois) São demitidos os membros que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direcção.

Quatro) A dimensão e sanção da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Cinco) A aplicação das sanções previstas no número um só se efectuará mediante audiência prévia obrigatória dos membros.

Seis) A suspensão de direitos não obrigada do pagamento da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício de direito)

Um) Os membros só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem a sua situação regularizada de acordo com o disposto no número dois do artigo décimo.

Dois) Os membros que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam os direitos de eleger e ser eleitos para os cargos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro prova-se pela inscrição no livro ou ficha respectiva, que a associação possuirá.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

Dois) No caso previsto na alínea b) no número anterior, considere-se eliminado o membro que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de direito)

O membro que, por qualquer forma deixar de pertencer a associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Os órgãos da associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício de cargo)

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandato)

A duração de mandato dos órgãos sociais é de dois anos, renovável uma e mais vezes.

SACÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os membros com direito de voto e as suas

deliberações, quando tomada nos termos dos presentes estatutos e da lei, serão vinculativas para todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de votos os membros fundadores que tenham as respectivas quotas em dia, que tenham sido admitidos há pelo menos seis meses e não se encontrem suspensos.

Dois) Os membros honorários e os membros institucionais poderão participar e intervir nos trabalhos da assembleia geral, ainda que sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, dos quais dois serão necessariamente membros fundadores ou efectivos, eleitos pelos membros por mandatos de dois anos, renováveis uma e mais vezes

Dois) Compete à Mesa de Assembleia geral conferir posse aos membros dos órgãos sócias eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente para a aprovação do orçamento e planos de actividade bem como do relatório de actividades, do balanço e contas nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que para tal for convocada por iniciativa da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da respectiva Mesa por meio electrónico ou fax, sendo sempre obrigatória a convocatória por aviso postal dirigida a cada um dos membros com pelo menos oito dias de antecedência.

Quatro) Na convocatória o presidente da Mesa poderá designar logo novo dia e hora para que este órgão reúna em segunda convocatória, contanto que entre a primeira e a segunda diste pelo menos uma hora.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A assembleia poderá reunir, em primeira convocatória, desde que se encontre presentes ou devidamente representados pelo menos metade do conjunto dos sócios fundadores e efectivos.

Dois) Em segunda convocatória a assembleia poderá reunir seja qual for o número dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta dos votos validamente expressos.

Dois) Em matéria de alteração de estatutos, dissolução ou prorrogação desta associação ou

outras para que a lei exija maioria qualificada, as deliberações serão tomadas, no primeiro caso por maioria qualificada dos três quartos dos votos presentes, e no segundo caso por maioria qualificada por três quartos de todos os associados; nos restantes casos expressos nestes estatutos, que não sejam por maioria absoluta, serão aprovados por maioria qualificada de dois terços dos votos validamente expressos.

Três) A admissão de novos membros honorários carece igualmente da aprovação de pelo menos dois terços dos votos validamente expressos.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e eleição)

Um) A Direcção será composta por um presidente e por um número de dois, dos quatro ou seis vogais.

Dois) Os membros da Direcção serão eleitos de entre os associados com direito de voto, devendo o cargo ser exercido por associado fundador ou por um efectivo.

Três) A Direcção reunir-se-á sempre que para tal for convocada pelo seu presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dispondo o presidente de voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Obrigações)

A associação obrigar-se-á pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete à Direcção representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos de administração tendentes a realização dos fins associativos e em especial:

- a) Propor a admissão de membros honorários;
- b) Admitir membros efectivos e institucionais;
- c) Elaborar o orçamento, o relatório de actividades e as contas anuais da associação;
- d) Decidir sobre a aceitação de contribuições e donativos de qualquer espécie bem como doações;
- e) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas dos membros;
- f) Contratar e despedir pessoal e exercer o respectivo poder disciplinar;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ainda que sujeitos a registo;
- h) Confessar, desistir ou transigirem quaisquer acções bem como comprometer-se em arbitragens;
- i) Constituir mandatários nos termos da lei.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Composição e eleição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais que serão eleitos para os respectivos cargos pela assembleia geral que procederá a respectiva eleição.

Dois) O cargo de presidente do Conselho Fiscal poderá recair, necessariamente, num membro fundador ou efectivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, e caber-lhe-á fiscalizar a legalidade de todos os actos praticados pela Direcção.

Dois) Ao Conselho Fiscal caberá ainda dar sobre todas as questões que para tal lhe sejam submetidas pela Direcção e/ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Os fundos da associação serão constituídos pelas contribuições dos membros, pelas jóias de admissão e quotas pelas doações feitas em favor da associação e respectivos rendimentos de outros organismos oficiais e outras entidades, pelos patrocínios e seus rendimentos, donativos e produtos de eventos e ainda por outro tipo de receitas consideradas adequadas.

Dois) Para prossecução dos seus fins a entidade instituidora afectará a associação, a quantia de cinquenta mil meticais, que serão alocados exclusivamente por sua instituidora a Novos Horizontes Moçambique.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

No caso de dissolução de associação, será nomeada pela assembleia geral uma comissão liquidatária com o máximo de cinco membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitorias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fixação de jóia e quota)

A Direcção eleita fica desde já autorizada a fixar o montante de jóia e quotas, proceder a sua cobrança, bem como movimentar contas bancárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável.

SFSA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e nove a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, aumento do capital social e alteração integral do pacto social, em que o sócio Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, divide a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Irpar-Irmãos & Parceiros, Limitada.

Que o sócio Saddamo Faquir Sulemane Aboobakar, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor da sociedade Irpar-Irmãos & Parceiros, Limitada, que entra para sociedade como nova sócia e unifica as quotas ora cedidas passando a ter uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que o sócio Saddamo Faquir Sulemane Aboobakar, aparta-se da sociedade e nada mais tendo a haver dela.

Que os sócios deliberaram o aumento do capital social da sociedade de vinte e cinco mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, sendo o valor de aumento de um milhão e quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, efectuado através de depósito.

Que os sócios alteram integralmente o pacto social da sociedade SFSA, Limitada, passando a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Adopta a denominação de SFSA e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua sede é na Avenida Samora Machel, número onze, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição, a dez de Dezembro do ano dois mil e quatro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de um milhão e quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrita pelo sócio Sulemane Fakir Sulemane Aboobakar;
- b) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrita pela sócia IRPAR-Irmãos & Parceiros, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, em relação à estranhos a sociedade, deverá ser dada preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo para a sua aquisição. O sócio que quiser ceder a sua quota a estranhos à sociedade, deverá comunicar o facto à sociedade e aos sócios, por carta registada, com aviso de recepção, com a indicação de todos os elementos indispensáveis a identificação do interessado e o preço respectivo, para no prazo de trinta dias, ser exercido o direito de preferência. Findo este prazo sem que tenha havido qualquer manifestação, quer por parte da sociedade, quer por parte dos sócios, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recair penhora, arresto ou qualquer providência cautelar, bem como poderá adquirir a quota de qualquer sócio quando este se dedique, directa ou indirectamente, à pratica de actividades ou serviços que concorram com o objecto social da sociedade, sem que antes tenha obtido o seu consentimento por escrito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residirem fora do local onde se situar a sede social. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGONONO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sulemane Fakir Sulemane Aboobakar, com dispensa de caução, exercendo em simultâneo o cargo de presidente do conselho de administração, a ele competindo o exercício das actividades inerentes ao cargo.

ARTIGODÉCIMO

(Delegação de poderes)

O presidente do conselho de administração poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado aos sócios ou presidente do conselho de administração, obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomearem um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidos à assembleia geral para deliberação.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criadas pela assembleia geral, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B folhas trezentas e vinte e três de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número setecentos e trinta e um a Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Moçambique, cujos titulares são:

Adelaide Janoni — Presidente;

Graça Alfredo Mabjaia — Vice-presidente;
Maria Rita de Oliveira — Directora-geral administrativa;

Carlos Moisés da Conceição Coelho — Director da Acção Social;

Alice Fumo — Secretária.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e seis. — O Director Substituto, *Simão Cananeu*

Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Igreja Evangélica Avivamento Bíblico adiante designada, abreviamente, por Igreja, é uma confissão religiosa Cristã sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes e Estatutos, respectivo regulamento e demais legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A duração da Igreja é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data do seu registo pela Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

A Igreja Evangélica Avivamento Bíblico foi estabelecido e registado em Maputo — Moçambique respaldada pelos estatutos da Igreja Mãe (Igreja Evangélica Avivamento Bíblico, em São Paulo — Jaçaná — Brasil) aos sete de Setembro de mil novecentos e quarenta e seis.

Parágrafo único. A Igreja tem a sua sede principal em Brasil, onde foi fundada e na República de Moçambique encontra-se na cidade de Maputo, podendo abrir outras representações em todo território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

Igreja Evangélica Avivamento Bíblico tem os seguintes fins nomeadamente:

- a) Adorar a Deus em espírito e em verdade;
- b) Propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus e levar pessoas à obediência a palavra de Deus;
- c) Levar os seus membros a buscarem o baptismo no Espírito Santo para as suas vidas;
- d) Orar e trabalhar por genuíno avivamento espiritual em Moçambique e no mundo;
- e) Promover a educação cristã e obra de acção social;
- f) Administrar o seu património e, através dos seus órgãos competentes, superintendentes todas as suas obras tanto no âmbito geral, como no das igrejas locais.

CAPÍTULO II

Dos membros e sua admissão

ARTIGO QUARTO

Consideram-se membros efectivos da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico aqueles que estiverem devidamente registados em livro próprio e que não tenham sido excluídos por comportamento contrário à sã doutrina.

Parágrafo único. Serão admitidos à comunhão como membros da Igreja as pessoas de

ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, que satisfazem as exigências das normas da Igreja.

ARTIGO QUINTO

Os membros que vierem a ser julgados incompatíveis com a doutrina da palavra de Deus, serão excluídos da comunhão dos fiéis perdendo todos os direitos de que gozam suas faltas e se corrijam de conformidade com a palavra de Deus.

ARTIGO SEXTO

A Igreja concederá carta de mudança aos membros que a solicitarem para qualquer outra da mesma fé e ordem, perdendo esses, no entanto, os direitos assegurados aos membros da Igreja.

Parágrafo único. Os membros a quem se refere este artigo, serão readmitidos ao rol desta Igreja a qualquer momento gozando, consequentemente, os direitos dos membros efectivos e que retornem credenciados por carta de mudança e sejam recebidos por aclamação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

A Igreja Evangélica Avivamento Bíblico, no âmbito geral, é administrada pelo Conselho Geral, órgão deliberativo que se compõe pelo presidente, vice-presidente, superintendentes, directores-gerais, todos eleitos pela Convenção, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Compõe o Conselho Geral, os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Directores-gerais:

- a) Da Directoria-Geral Administrativa;
- b) Da Directoria-Geral da Acção Social;
- c) Da Directoria-Geral da Educação e Cultura;
- d) Da Directoria-Geral de Evangélica e Missões.

IV – Superintendentes regionais:

- a) Da região norte;
- b) Da região centro;
- c) Da região sul.

ARTIGO NONO

Competência do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral o seguinte:

- a) Apreciar e aprovar o planeamento global da denominação apresentado pelo presidente, tendo em vista o crescimento, atendimento e supervisão de todas as áreas;
- b) Estabelecer metas e prioridades anuais para a Igreja;
- c) Decidir sobre casos omissos nas normas de funcionamento da Igreja;

d) Aprovar estatutos e regimentos de instituições da Igreja em qualquer nível;

e) Autorizar a alienação e transferências de imóveis, veículos e bens duráveis da Igreja nos moldes do estatuto padrão e de mais leis da Igreja;

f) Estudar e julgar processos dos Ministros;

g) Decidir a ordenação dos Ministros;

h) Oficializar o recebimento de Ministros vindos de outras denominações;

i) Estabelecer o plano de contas, com base nas metas a serem atingidas e programas a serem executados;

j) Apresentar um plano global da Igreja, tendo em vista o seu crescimento, o qual deverá ser seguido pelos superintendentes regionais e directores-gerais, cada um em sua jurisdição.

ARTIGO DÉCIMO

A inscrição e o registo dos campos eclesiásticos, órgãos e instituições nas autoridades competentes da administração pública, serão autorizadas pelo Conselho Geral, mediante uma acta e a respectiva baixa da inscrição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O Conselho Geral, as Regiões Eclesiásticas, e as Directorias-Gerais subordinam-se ao previsto no estatuto geral e são inscritos e registados sob o mesmo número no cadastro de pessoas jurídicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aos superintendentes regionais, directores-gerais, presidentes de instituições e pastores titulares ordenados lhe são conferidos poder nos termos dos presentes estatutos para representar a Igreja.

CAPÍTULO IV

Das competências específicas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao presidente do Conselho Geral, compete o seguinte:

- a) Representar a Igreja eclesiástica, judicial e extrajudicialmente;
- b) Zelar pela aplicação e cumprimento das leis da Igreja bem como das metas e directrizes estabelecidas;
- c) Propor metas e objectivos a serem atingidos nas áreas de actividades;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Geral;
- e) Convocar e presidir o plenário da Convenção Geral;
- f) Supervisionar as actividades ministeriais dos líderes gerais;

g) Decidir quanto a interpretação das normas da Igreja quando para isso for solicitado;

h) Ter sob guarda o livro da ordem dos ministros;

i) Expedir as credenciais e certificados aos ministros ordenados;

j) Determinar a pauta das reuniões do Conselho Geral, ouvindo as sugestões e indicações dos superintendentes das regiões e dos directores-gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ao vice-presidente compete substituir o presidente internamente quando necessário ou permanentemente nos casos de vacância definitiva, tais como invalidez permanente, falecimento, afastamento por disciplina ou pedido de demissão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ao secretário compete:

- a) Lavrar as actas das reuniões e registá-las;
- b) Manter o livro de registo sempre actualizado e sob sua responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ao director-geral administrativo compete:

- a) Receber e escriturar as contribuições e outros valores destinados ao Conselho Geral;
- b) Efectuar o pagamento das despesas de funcionamento do Conselho Geral, e tudo o mais que for estabelecido no plano de conta anual;
- c) Fazer as remessas de importância a órgãos da Igreja;
- d) Movimentar a conta bancária, conjuntamente com o presidente do Conselho Geral;
- e) Elaborar mensalmente um relatório e fazê-lo entre todos os pastores e leigos que integrem comissões ou directorias de carácter regional ou geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aos superintendentes regionais, indistintamente compete tudo o que está disposto na matéria que regulamenta o Conselho Regional, executando em sua região o que lhe compete dentro do planeamento global de crescimento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aos directores-gerais compete coordenar a implementação e execução do planeamento geral em tudo que se referir a sua área específica detalhada nas normas da Igreja.

CAPÍTULO V

Da divisão e organização territorial

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Igreja engloba, em geral a totalidade das congregações, unidades e áreas estabelecidas para o efeito da acção de administração; sendo dividida e organizada em campos missionários e Regiões Eclesiásticas que podem possuir filiais denominadas congregações.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Região Eclesiástica é composta de tantos campos eclesiásticos quantos comportem um mínimo de pastores necessários à constituição de sua estrutura administrativa, até ao número máximo que entenda o nexo geográfico e à validade da estratégia administrativa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A administração a Região Eclesiástica se fará pelo superintendente da Região com os secretários de áreas específicas e constituirá o Conselho Regional, cujo mandato será quadrienal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O superintendente regional nomeará o pastor titular ordenado ou representante para administrar o Campo Eclesiástico.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Campo Eclesiástico é a unidade básica para efeitos de administração da Igreja, regendo-se nos termos previstos nos estatutos padrões e demais normas da Igreja e para efeitos de descentralização terá personalidade jurídica com o nome Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em, seguido da designação da localidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O campo eclesiástico é administrado por um pastor titular ordenado ou representante e por Conselho de Campo, composto de pastores, evangelistas, missionários, presbíteros, dirigentes de congregações e dos acessores do pastor por ele designado bienalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Congregação é o grupo de crentes de determinada localidade, que, sob a direcção de um líder nomeado pelo pastor titular do Campo Eclesiástico, funciona regularmente em lugar próprio cedido ou alugado, mantendo uma programação regular, abranja todas as áreas de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Na Congregação haverá um grupo de líderes, que recebe o nome de Conselho de Congregação, que coordenará suas actividades básicas, cuja composição está descrita a nas normas da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Designa-se como Campo Missionário, as áreas de actualização da Igreja, com vista a implantação da mesma, fazendo conhecido o nome e a obra de Jesus, podendo ser designado como “base missionária” em sua fase inicial, quando não houve nenhuma estrutura administrativa local.

CAPÍTULO VI

Dos recursos financeiros e dos bens

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Constituem bens da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico as ofertas, os dizimos, os legados, e tudo quanto as leis do país lhe permitem adquirir legal e condignamente, tudo adquirido em nome da Igreja.

Parágrafo primeiro. As contribuições recebidas serão aplicadas na manutenção dos serviços e causas gerais, e em tudo mais que estiver previsto no estatuto da IEAB.

Parágrafo segundo. Todos os bens móveis e imóveis semoventes, veículos ou quaisquer outros que tenham sido adquiridos pelas igrejas ou pela convenção geral, em nome das Igrejas Evangélicas Avivamento Bíblico de Moçambique, seguindo da designação da localidade, passam a integrar os bens da Igreja e são guardados e administrados nos termos dos presentes estatutos.

Parágrafo terceiro. Todas as transações, de acordo com as normas da Igreja serão feitas em nome da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico.

Parágrafo quarto. Todos os bens pertencentes à Igreja são adquiridos sempre em seu próprio nome, e tanto estes quanto os referidos no parágrafo anterior, são alienados nos termos do referido Estatuto.

Parágrafo quinto. Na venda de imóveis, veículos automotores, semoventes e bens duráveis, bem como nos casos de doações, levantamento de empréstimos em instituições financeiras e bancárias, se faz necessária a apresentação de cópia autenticada de acta, na qual conste a decisão aprovada em reunião do Conselho Geral, assinada pelo secretário.

Lion Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ockert Van Schoor e

Raimundo Francisco Chimene uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lion Safaris, Limitada, com sede na Rua de Bagamoyo, número duzentos e sessenta e seis, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Lion Safaris, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Bagamoyo, número duzentos e sessenta e seis, em Maputo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

- a) Promoção, desenvolvimento e exploração de fazendas do brávio e subsequentes actividades de turismo cinegéticos e safaris, incluindo o repovoamento da espécie de fauna brávia e abate selectivo de animais bravios para obtenção de troféus;
- b) Construção e exploração de complexos turísticos e similares;
- c) Promoção de excursões turísticas, envolvendo transportes rodoviários e aéreos, bem como prestações de quaisquer serviços afins;
- d) Representação da sociedade, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ockert Van Schoor;
- b) Uma quota no valor de nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Francisco Chimene.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade ceece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios fundadores na qualidade de sócios gerentes, dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura de cada um dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Maela Decor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141183 uma sociedade denominada Maela Decor, Limitada.

Entre:

Primeiro: Sérgio Armando Maela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110036229C, emitido a vinte e dois de Junho de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Agradeço Armando Maela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110015103P, emitido a vinte e dois de Junho de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que celebram o presente contrato, sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Maela Decor, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua dez, nesta cidade de Maputo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade, montagem de tecto falso, alumínio, divisórias, sancas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Armando Maela;
- b) Uma quota no valor de nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agradeço Armando Maela.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelos sócios fundadores na qualidade de sócios gerentes,

dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura de cada um dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Summer Villas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100140381 uma sociedade denominada Summer Villas, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Zahid Ahmedali Bandali, solteiro, maior, natural de Kenya, de nacionalidade keniano, portador do DIRE n.º 01504933, emitido em Nampula, e residente em Nampula;

Fatimabay Amirali Kassamali, solteira, maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030044579R, Emitido em Maputo, e residente em Nampula;

Bandali Comercial Limitada, situada na Avenida de Trabalho, número Vinte e Três, rés-do-chão, representada pelo senhor Zahid Ahmedali Bandali.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Summer Villas, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada e cumpridos os preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto, principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Desenvolver actividades na área comércio e hotelaria;
- b) Venda de mobiliário;
- c) Venda de serviços;
- d) Intermediação comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Fatimabay Amirali Kassamali;
- c) E uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a empresa Bandali Comercial, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita por um gerente mediante solicitação de um sócio que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção, dirigida e enviada aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Zahid Ahmedali Bandali.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura única do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Clube Desportivo Zihlahla

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) O Clube Desportivo Zihlahla, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e pluri-desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Clube Desportivo Zihlahla, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial, pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O Clube Desportivo Zihlahla, circunscreve-se ao território da cidade de Maputo, durando por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Gago Coutinho, número quinhentos e treze barra catorze, Bairro de Chamanculo D, Zihlahla, em Maputo.

Dois) Por deliberação, de pelo menos, três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral do clube, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo, bem como criar clubes satélites em todo o território nacional, podendo estabelecer acordos de gemelagem com clubes nacionais e estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O Clube Desportivo Zihlahla, prossegue os seguintes fins sociais e pluri-desportivos:

- a) Promover a prática da educação física e desportiva no seio dos seus associados, sobretudo, fomentar a prática de diversas modalidades desportivas com reconhecimento olímpico e, em particular disseminar a prática do futebol, futsal, andebol, basquetebol, atletismo, voleibol, natação, pólo aquático, badminton, ténis de mesa, pesca, boxe, xadrez, artes marciais, ténis, hóquei em patins e outras;
- b) Prestar, sempre que pode, apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade, que tenham um fim patriótico;
- c) Gozar da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito, proporcionar aos sócios e suas famílias, na medida das possibilidades do clube, todo o género de diversões, tais como jogos desportivos e outros passatempos não contrários às leis, usos e bons costumes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

O Clube Desportivo Zihlahla integra cinco categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais que tenham subscrito a escritura da constituição do clube e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

- b) Membros efectivos – as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos do clube, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições, nacionais e estrangeiras cujo contributo para o desenvolvimento do clube seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na assembleia geral, lhes seja atribuída esta categoria;

- d) Membros beneméritos – aqueles que, cumulativamente com a de efectivo, por serviço, prestígio ou dádivas feitas ao clube, mereçam da assembleia geral essa qualificação, como prova de reconhecimento;

- e) Membros iniciados – os indivíduos menores de idade que paguem a sua quotização regulamentar.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar no clube, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que aceitem os presentes estatutos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em assembleia geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros do clube.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição do Clube Desportivo do Zihlahla;

- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção do clube e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com o clube, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos do clube;

- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência do clube, respeitando-se o preceituado no regulamento interno;

- c) Exigir que os órgãos do clube cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas praticadas pelo clube, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculem o clube;

- d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos do clube, para fazer valer as suas reclamações, contribuições, a bem do clube;

- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes do clube, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por este promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos do mesmo, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que o clube de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;

- f) Submeter à direcção do clube propostas para admissão de membros efectivos e honorários, tomar nas deliberações da assembleia geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;

- g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para assembleia geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses do clube ou que violem os direitos dos membros;

- h) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos do clube no acto da admissão como membros e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pelo clube ou em prol deste.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da assembleia geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais do clube.

Três) Os membros beneméritos e iniciados podem tomar parte nas sessões da assembleia geral e não têm direito a eleger ou serem eleitos para os cargos sociais do clube.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com o clube, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio do clube;
- b) Comunicar à direcção do clube quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno do clube;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social do clube;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno do clube, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas;
- g) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo do clube nas condições estabelecidas no regulamento interno do clube, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro;
- h) Não praticar, dentro ou fora do clube, actos que possam ser punidos pelo Código Penal ou conduzam a sua desqualificação na sociedade civil.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro do clube perde-se:

- a) Perdem a qualidade de associados, os que comprovadamente deixem de cumprir os deveres que lhes são impostos nestes estatutos ou no regulamento interno, mediante deliberação da direcção, votada por maioria de três quartos do número legal de votos que permitam que a assembleia funcione;
- b) Por extinção do clube.

ARTIGO DÉCIMO

(Perca da qualidade de sócio benemérito ou de sócio honorário)

Os sócios beneméritos ou honorários só poderão ser privados dessa qualidade após resolução da Assembleia Geral, em resultado de processo organizado pela Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do clube:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho de disciplina.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do clube e é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do clube.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual de actividade do clube;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do clube e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos do clube;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais do clube e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção, alterar os estatutos, aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam o clube sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f) Deliberar sobre a extinção do clube e sobre a autorização para este demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais do clube.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou um terço de sócios efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal de maior circulação ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional ou através de divulgação via *e-mail* com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para oito dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção do clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno do clube regulará, entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, quatro vice-presidentes que substituem o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um secretário geral adjunto, um tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

Quatro) É lícito que o presidente do clube possa exercer mandatos sucessivos e simultâneos desde que haja deliberação por maioria simples dos membros com direito a voto na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir o clube entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar o clube, activa e passivamente, em juízo e fora dele, e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que o clube deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que norma o funcionamento do clube;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades do clube, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do clube com vista a prossecução dos seus objectivos;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção do clube reúne, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno do clube definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da Direcção ou apresentada por, pelo menos, sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental do clube sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção do clube.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Disciplina)

Um) O Conselho de Disciplina é composto por cinco elementos, dos quais, um presidente, um vice-presidente, um secretário-relator e dois vogais;

Dois) O Conselho de Disciplina deverá ser integrado por elementos de comprovada idoneidade moral e civil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias convocadas pelo presidente, por sua iniciativa, ou solicitação da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Disciplina)

Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e punir todas as infracções imputadas aos sócios, jogadores, treinadores e aos funcionários, em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sanções)

Os sócios jogadores, treinadores e funcionários, em geral, que infringirem os deveres fixados nestes estatutos ou no regulamento interno, ficarão sujeitos às sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até três meses;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro do clube inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fontes de receita do clube:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor do clube, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor do clube.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Representação)

Um) O Clube Desportivo do Zihlahla fica obrigado:

- a) Pela assinatura do presidente da Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

Um) O Clube Desportivo do Zihlahla, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser à submetida à Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção do clube, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património do clube, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolos)

O Clube Desportivo do Zihlahla terá como símbolos um emblema em forma de escudo atravessado por uma lança, na diagonal e um fundo azul e branco, que ser que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

Um) Um mês após a publicação do despacho de reconhecimento do clube, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O regulamento interno do clube deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a) b) c) e d) do artigo nono do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o regulamento interno do clube deverá, entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome do clube, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Assembleia geral constituinte)

A assembleia geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos do clube, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros do clube, deverão ser encaminhados ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente de Mesa da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento da Direcção do clube, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor logo que for obtido o despacho de reconhecimento do clube, pelas autoridades governamentais competentes.

Transportes Vizinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141930 uma sociedade denominada Transportes Vizinho, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Gil Simione Zunguze, solteiro, natural de Massinga, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua Vinte, casa

número trinta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110341702F, emitido no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e oito, em Maputo.

Segundo: Frenk Gil Zunguze, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua Vinte, casa número trinta e seis, portador da Cédula Pessoal n.º 83048, emitido no dia seis de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, em Maputo.

Terceiro: Arbanosse Gil Zunguze, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua Vinte, casa número trinta e seis, portador do Recibo do Pedido do Bilhete de Identidade n.º 0011830572, emitido no dia dez de Setembro de dois mil e oito, em Maputo.

Quarto: Gil Simione Zunguze Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua Vinte, casa número trinta e seis, portador do Boletim de Nascimento com o registo n.º 248, emitido no dia um de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo.

Quinto: Guífte Gil Zunguze, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua Vinte, casa número trinta e seis, portador do Boletim de Nascimento com o registo n.º 743, emitido no dia vinte de Julho de dois mil e sete, em Maputo.

Sexto: Semy Gil Zunguze, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua Vinte, casa número trinta e seis, portador do Boletim de Nascimento com o registo n.º 812, emitido no dia seis de Janeiro de dois mil e seis, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes Vizinho, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua Vinte, casa número trinta e seis, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte interprovincial de passageiros;
- b) Promoção de excursões.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeitos esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios Gil Simione Zunguze, com o valor dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; Frenk Gil Zunguza, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital; Arbanosse Gil Zunguza, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, Gil Simione Zunguze Júnior, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital; Guifte Gil Zunguze, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital e Semy Gil Zunguze, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gil Simione Zunguze, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) À sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.